LEI COMPLEMENTAR Nº002/2011 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água e sanitários para serventia dos usuários de estabelecimentos bancários e outras atividades de atendimento ao público.

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários, e de outras atividades que impliquem diretamente no atendimento ao público, e que dependam da taxa de licença e funcionamento, a promoverem a instalação de bebedouros e sanitários para serventia de seus usuários, sem cobrança de taxas, em no máximo 6 (seis) meses, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único: os sanitários e bebedouros deverão seguir as normas básicas de higiene, de acordo com as regras da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - As instalações físicas estão obrigadas a atender os usuários portadores de necessidades especiais, como assentos, corrimão, rampa de acesso, acessíveis e visíveis aos usuários com respectivas placas indicativas.

Art. 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo e das condições mínimas de higiene, implicará na suspensão imediata do estabelecimento e da licença de funcionamento.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 24 de fevereiro de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA